



Número: **0842890-45.2017.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **11ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **31/08/2017**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **SEGURO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
NALDO FELIX DO NASCIMENTO JUNIOR (AUTOR)		THALLES CESARE ARARUNA MACEDO DA COSTA (ADVOGADO)	
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9485169	31/08/2017 10:54	COBRANÇA DO SEGURO DPVAT	Petição Inicial
9485223	31/08/2017 10:54	PETIÇÃO INICIAL - PDF	Outros Documentos
9485231	31/08/2017 10:54	DESISTÊNCIA - PROCESSO 08029573120178150331	Outros Documentos
9485245	31/08/2017 10:54	BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL	Documento de Comprovação
9485250	31/08/2017 10:54	CONTRATO DE COMPRA E VENDA	Documento de Comprovação
9485258	31/08/2017 10:54	PROCURAÇÃO E DOCS. PESSOAIS	Procuração
9485399	31/08/2017 10:54	PRONTUÁRIO MÉDICO - parte 1	Documento de Comprovação
9485407	31/08/2017 10:54	PRONTUÁRIO MÉDICO - parte 2	Documento de Comprovação
9485425	31/08/2017 10:54	RECEITUÁRIO MÉDICO	Documento de Comprovação
10622387	14/11/2017 09:27	Despacho	Despacho
18042807	28/11/2018 16:54	Expediente	Expediente
20874768	30/04/2019 17:48	Certidão	Certidão
21061506	09/05/2019 16:43	Petição	Petição
21061508	09/05/2019 16:43	PEDIDO DE JUNTADA	Comunicações
21061511	09/05/2019 16:43	AVISO DE SINISTRO	Documento de Comprovação
21166248	16/05/2019 17:52	Despacho	Despacho

PETIÇÃO INICIAL SEGUE EM ANEXO VIRTUAL



CARNEIRO & MACÊDO

Advocacia

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB

PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA

NALDO FÉLIX DO NASCIMENTO JÚNIOR, brasileiro, casado, CPF nº 072.628.744-03, residente e domiciliado no Sítio Ribeira, s/nº, Zona Rural, neste município, por seus advogados e procuradores legalmente constituídos nos termos do instrumento de procuração incluso, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 319 e seguintes do CPC, bem como na Lei nº 6.194/74, **pelo rito ordinário**, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT

em face da MAPFRE SEGUROS, CNPJ nº 61.074.175/0082-01, com filial localizada na Av. Epitácio Pessoa, nº 723, Bairro de Tambauzinho, CEP 58030-000, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I – DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL PARA JULGAR AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT

SÚMULA 540 DO STJ

O Augusto Superior Tribunal de Justiça – STJ, em 2015, editou a Súmula 540 que garante o direito da parte autora escolher o foro de domicílio do réu para promover ação de cobrança do seguro DPVAT, vejamos:

“Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu. (Súmula 540, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 10/06/2015, DJe 15/06/2015)”



II – DA NÃO OPÇÃO PELA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OU MEDIAÇÃO

O promovente, **nos moldes do art. 319, VII do CPC**, informa a este Douto Juízo que **não** possui interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação com a promovida.

III – JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO COLENDOSUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF

DESNECESSIDADE DE ACIONAMENTO PRÉVIO DO DPVAT PARA ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO

Douto Juízo, o Augusto Supremo Tribunal Federal (STF) já pacificou o entendimento no sentido de ser desnecessário o prévio requerimento administrativo (**SEGURO DPVAT**) como condição de acesso ao Poder Judiciário. Nesta linha vejamos o seguinte julgado do STF (RE 824712/MA):

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. SEGURO DPVAT. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO: CONDIÇÃO PARA ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO; DESNECESSIDADE.

PRECEDENTES. RECURSO PROVIDO. Relatório 1. Recurso extraordinário interposto com base na al. a do inc. III do art. 102 da Constituição da República contra o seguinte julgado da Turma Recursal Única Cível e Criminal de Imperatriz/MA: RECURSO INOMINADO. SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. AUSÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO. CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO PROCESSUAL SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. POR UNANIMIDADE. 1. O requerimento administrativo constitui requisito essencial para o ingresso da demanda judicial. 2. Inexiste necessidade do esgotamento das vias administrativas, mas apenas a necessidade do prévio requerimento administrativo, o indício de que deve existir a tentativa de fazê-lo, a ponto de gerar a pretensão resistida e configurar a necessidade de intervenção do Poder Judiciário. 3. As garantias constitucionais do direito de petição e da



inafastabilidade da apreciação do Poder Judiciário, quando se trata de lesão ou ameaça a direito, reclamam, para o seu exercício, a observância do que preceitua o direito processual. 4. Os conceitos entre direito de petição e direito de ação não são idênticos. O direito constitucional de pedir não garante o direito de ter o pedido analisado ou procedente. 5. A existência do direito processual de ação está condicionada à existência das condições da ação, sem os quais não se justifica o integral desenvolvimento da atividade jurisdicional. 6. Reconhecimento da falta de interesse de agir. 7. Votação por unanimidade. 8. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (fl. 94, grifos nossos). Os embargos declaratórios opostos foram rejeitados. 2. A Recorrente alega ter o Tribunal de origem contrariado o art. 5º, incs. XXXV e XXXVI, da Constituição da República. Argumenta que o v. acórdão proferido de fls. 91/94, que desconstituiu sentença do Juiz a quo, extinguindo assim a demanda por não buscar a via administrativa para requerer o devido pagamento do Seguro Obrigatório, contrariando, assim, o entendimento dos demais Tribunais de Justiça, bem como a própria Carta Magna que assegura quanto ao Princípio da Inafastabilidade do Poder Judiciário. Assim, descabe a formulação de pedido ou esgotamento da via administrativa para pleitear o direito supostamente violado ou ameaçado de violação perante o Poder Judiciário, restando observada a garantia fundamental do acesso à justiça, prevista no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição (fls. 119-127). Apreciada a matéria trazida na espécie, DECIDO. 3. Razão jurídica assiste à Recorrente. Este Supremo Tribunal assentou ser desnecessário o prévio requerimento administrativo como condição de acesso ao Poder Judiciário: AGRADO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DESNECESSIDADE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO PARA O ACESSO AO JUDICIÁRIO. PRECEDENTES. 1. A jurisprudência desta nossa Corte firmou-se no sentido de ser desnecessário para o ajuizamento de ação previdenciária o prévio requerimento administrativo do benefício à autarquia federal. Precedentes. 2. Agravo regimental desprovido (RE 549.055-AgR, Relator o Ministro Ayres Britto, Segunda Turma, DJe 10.12.2010, grifos nossos). AGRADO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL.



PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. NEGATIVA DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA COMO CONDIÇÃO DA AÇÃO: DESNECESSIDADE. ART. 557 DO CPC. ATRIBUIÇÕES DO RELATOR. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. I - Não há previsão constitucional de esgotamento da via administrativa como condição da ação que objetiva o reconhecimento de direito previdenciário. Precedentes. II (...). III - Agravo regimental improvido (RE 549.238-AgR, Relator o Ministro Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, DJe 5.6.2009). AGRAVO REGIMENTAL. BENEFÍCIO. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. A decisão agravada está em perfeita harmonia com o entendimento firmado por ambas as Turmas deste Tribunal, no sentido de afastar a exigibilidade de prévio requerimento administrativo como condição para o acesso ao Judiciário. Agravo regimental a que se nega provimento (RE 545.214-AgR, Relator o Ministro Joaquim Barbosa, Segunda Turma, DJe 26.3.2010, grifos nossos). AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. PENSÃO POR MORTE. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. NEGATIVA DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA COMO CONDIÇÃO PARA O ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO. DESNECESSIDADE. 1. Não há no texto constitucional norma que institua a necessidade de prévia negativa de pedido de concessão de benefício previdenciário no âmbito administrativo como condicionante ao pedido de provimento judicial. Agravo regimental a que se nega provimento (RE 548.676-AgR, Relator o Ministro Eros Grau, Segunda Turma, DJe 20.6.2008) O julgado recorrido divergiu dessa orientação jurisprudencial. 4. Pelo exposto, dou provimento a este recurso extraordinário (art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil e art. 21, § 2º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal), para cassar o acórdão recorrido e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para decidir como de direito. Publique-se. Brasília, 21 de agosto de 2014. Ministra CÁRMEN LÚCIA Relatora.

(STF - RE: 824712 MA, Relator: Min. CÁRMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 21/08/2014, Data de Publicação:



Excelência, na presente exordial, o interesse de agir do promovente é plenamente respaldado pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

IV - DOS FATOS

O promovente, em 13.06.2017, neste município, conduzia uma motocicleta marca PHOENIS, 49 CC, 2012/2013, CHASSI LWYMCA206D6061539, quando se envolveu em um grave acidente de trânsito.

Ressalte-se, Nobre Julgador, que em virtude do referido acidente de trânsito, o promovente foi acometido: **TRAUMATISMO HEPÁTICO GRAVE + TRAUMATISMO RENAL GRAVE (CID 10 S36.1 + S37.0)** e DENTRE OUTRAS PATOLOGIAS.

Portanto, Excelência, o promoventes busca no manto da Tutela Judiciária Estatal uma indenização a que fazem *jus*, em face da demandada que é integrante do consórcio de seguradoras instituído pela Resolução 01/75 do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), nos moldes das Leis nº 6.194/74 e nº 11.482/2007

V - DO DIREITO

LEGITIMIDADE ATIVA

O Art. 4º da Lei Federal nº 6.194/74 preceitua que os legitimados para perceberem uma indenização, vejamos:

Art. 4º. A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento, ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho nacional de Seguros Privados.”

LEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM*



A jurisprudência pátria já pacificou entendimento que o pagamento do referido seguro deverá ser efetuado por qualquer seguradora privada, assim dizendo:

“SEGURO OBRIGATÓRIO DE AUTOMÓVEIS – DPVAT – As seguradoras privadas, integrantes do consórcio instituído pela Resolução 1/75 do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e revigorado pela Lei n. 8.441/92, são responsáveis não só pelas indenizações por morte e invalidez permanente, como pelas despesas médico-hospitalares em caso de ferimento das vítimas, não estando desobrigadas de indenização nesses casos por efeito dos artigos 7º e 27 das Leis nºs. 7.604/87 e 8.212/91, respectivamente. A destinação à seguridade social por efeito dessas leis, parte dos prêmios dos seguros obrigatórios, tem em vista apenas o custeio da assistência médico-hospitalar em estabelecimentos mantidos ou conveniados com a previdência oficial, dispensada esta, assim, do ônus de cobrar-se de tais despesas caso a caso das seguradoras, cobertos que são seus dispêndios da espécie com a aludida participação de uma parcela dos prêmios. Direito do segurado ou seu sub-rogado de cobrar-se de tais gastos de qualquer das seguradoras integrantes do consórcio. Falta de impugnação específica dos custos de cada atendimento, a torná-los presumidamente corretos (CPC, art. 302). Apelo desprovido.” (TJSC – AC 47.951 – 4ª C. Civil – Rel. Des. João José Schaefer – DJSC 05.04.95) (grifamos)” fonte: CD-rom juris síntese.

Da mesma forma, o Fórum Nacional dos Juizados Especiais também já pacificou entendimento que a demanda que versa sobre a cobrança de seguro decorrente de acidente automobilístico poderá ser ajuizada contra qualquer seguradora:

“Enunciado 82 - Nas ações derivadas de acidentes de trânsito a demanda poderá ser ajuizada contra a seguradora, isolada ou conjuntamente com os demais coobrigados.”

INDENIZAÇÃO RESULTANTE DO ACIDENTE DE TRÂNSITO

O art. 3º da lei nº. 6.194/74 estabelece que os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as **indenizações por morte**, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, conforme se vê abaixo:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as **indenizações por morte**, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:



I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; (Grifo Nosso)

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

No caso em tela, Douto Juízo, a seguradora deve efetuar o pagamento do seguro DPVAT referente ao evento invalidez permanente, em favor do demandante.

VI - DO PEDIDO

Diante do exposto, se requer de Vossa Excelência:

- 1) A **CITACÃO** da **MAPFRE SEGUROS**, no endereço inicialmente indicado, nos termos da Lei 9.099/95, para, querendo, responder a presente demanda, sob pena de confissão e revelia;
- 2) QUE AS INTIMAÇÕES, REFERENTES AOS AUTOS EM TELA, SEJAM REALIZADAS EM NOME DO **DR. THALLES CÉSARE A. MACÊDO DA COSTA, OAB/PB 19907;**
- 3) Seja concedido o benefício da **JUSTIÇA GRATUITA**, com base no artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil e lei 1060/50, tendo em vista que o demandante é pobre na forma da Lei e não possui condições de arcar com as custas processuais;
- 4) Que **NÃO** seja realizada **audiência de conciliação ou mediação**, com fulcro no art. 319, VII do CPC;
- 5) Seja julgada inteiramente procedente a demanda no seguinte sentido:
 - a) Condenando a seguradora promovida no pagamento de uma indenização do seguro **DPVAT em decorrência do acidente de trânsito com resultado invalidez permanente**, em favor do promovente, tudo acrescido de juros legais e correção monetária desde o acidente de trânsito;
 - b) A condenação da promovida em custas e honorários advocatícios na importância de 20% sobre o montante apurado.



Protesta provar por todos os meios de prova em Direito admitidas, especialmente a prova pericial.

Atribui-se à causa o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, para efeito fiscal e de alçada.

Nestes termos, pede deferimento.
Santa Rita/PB, 30 de agosto de 2017.

THALLES CÉSARE A. MACÊDO DA COSTA LUCIANO CARNEIRO DA C. FILHO

OAB/PB 19907

OAB/PB 17923





Tribunal de Justiça da Paraíba
Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau

Petição/Documento cadastrado com sucesso em 31/08/2017 10:31:53.
Número do Processo: 0802957-31.2017.8.15.0331
Orgão Julgador: 2ª Vara Mista de Santa Rita
Documento: PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA LIDE
Tipo de Documento: Petição

AUTOR
THALLES CESARE ARARUNA MACEDO DA COSTA
NALDO FELIX DO NASCIMENTO JUNIOR

RÉU
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Assinado por: THALLES CESARE ARARUNA MACEDO DA COSTA
Juntado por: THALLES CESARE ARARUNA MACEDO DA COSTA







BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL

Nº. 399/2017

Aos Dezoito dias do mês de AGOSTO do ano de DOIS MIL E DEZESSETE, nesta cidade de SANTA RITA, estado da PARAÍBA, e na 5ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL, sob a responsabilidade da Autoridade Policial o (a) Bel. (a) EVERALDO BARBOSA DE MEDEIROS FILHO, Delegado(a) de Polícia Civil, aí, por volta das 09:40 horas, compareceu:

NALDO FELIX DO NASCIMENTO JUNIOR, brasileiro, natural de Cabedelo/PB, solteiro, nascido em 11 JUL 1992, filho de Naldo Felix do Nascimento e de Maria Anunciada Marques da Silva, auxiliar de produção, RG 3.300.286-SSP/PB e residente no Sítio Ribeiro S/N na Zona Rural desta Cidade, no final assinado, no final assinado.

CIENTE DAS SANÇÕES CIVIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS AS QUAIS ESTARÁ SUJEITO (A) CASO O QUANTO AQUI DECLARAR NÃO PORTE ESTRITAMENTE A VERDADE, ASSIM FAZ O SEGUINTE REGISTRO:

Afirma o mesmo que na data de treze de junho do corrente ano, por volta das dezessete horas e quarenta minutos, na estrada de ligação deste Município a Forte Velho desta Cidade. pilotava sua moto de marca PHOENIX 49cc ano 2012/2013, cor vermelha, chassi LWYMCA206D6061539 quando sofreu um acidente com a mesma ao colidir com um veículo de dados e condutor não identificados e foi socorrido ao HOSPITAL DE TRAUMAS em João Pessoa/PB, onde deu entrada apresentando ferimentos pelo corpo, ficando internado até a data de vinte e um de junho do ano em curso tendo como CID 10 S36.1+S 37.0 e, por este motivo registra o fato e pede as providências.

Era o que tinha a registrar. O referido é Verdade e Dou Fé.

Santa Rita, 18 de agosto de 2017.

x

Notificante:

Naldo Felix do Nascimento Junior

Thalles Cesare Araruna Macedo da Costa
Agt. de Investigação (Escrivão ad-hoc)



CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE MOTO

Pelo presente instrumento particular, contrato de compra e venda de moto, de um lado GILSON RODRIGUES SOARES brasileiro, solteiro, CPF 789.844.324-15, RUA MINISTRO JOSE AMERICO DE ALMEIDA Nº64 TORRE - JOÃO PESSOA PB, simplesmente aqui chamado de *VENDEDOR* e de outro lado NALDO FELIX DO NASCIMENTO JUNIOR, brasileiro, solteiro, identidade: 3300286 CPF: 072.628.744-03 RUA: SIT RIBEIRA, S/N - AREA RURAL, Santa Rita PB chamado de *COMPRADOR*, têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula primeira - O primeiro dos acima qualificados, de ora em diante denominado simplesmente *VENDEDOR*, vende ao segundo dos acima qualificados, de ora em diante denominado simplesmente *COMPRADOR*, uma *MOTO* marca PHOENIX 49cc GASOLINA ano 2012/2013, cor VERMELHA RENAVAL 030717 CHASSI LWYMCA206D6061539 e MOTOR WY139FMA13336095 de sua propriedade conforme Certificado de propriedade pelo preço certo e ajustado de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) da seguinte forma:

a) á vista, pelo que dá plena, geral e rasa quitação para nada mais receber ou exigir em tempo algum; ou

Cláusula segunda - O *COMPRADOR* entra na posse da referida moto, devendo, desde já, transferi-la para seu nome, por sua conta e responsabilidade.

Cláusula terceira - Quitado o preço, o *VENDEDOR* transfere todo o domínio, posse, direção, ação, obrigando-se a fazer esta venda boa, firme, valiosa, de forma que fique o *COMPRADOR* livre de quaisquer dúvidas ou contestações futuras, respondendo pela evicção de direito.



Cláusula quarta - Fica eleito o foro desta cidade de Santa Rita PB

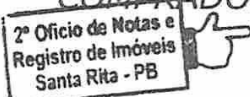
E assim, por estarem contratos na forma acima, assinam o presente instrumento particular de Compra e Venda, em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Santa Rita, 23 de maio de 2017



VENDEDOR:.....

Gilson Rodrigues Soares



COMPRADOR:.....

Naldo Felix Nascimento Junior
Naldo F. lli de Nascimento Junior

TESTEMUNHAS:.....

2º OFÍCIO DE NOTAS - REGISTRO DE IMÓVEIS
SANTA RITA - PARAÍBA
RUA JOÃO ALVES RODRIGUES, 53 - CENTRO
55.000-000 - SANTA RITA - PB

Reconheço, como autêntica e verdadeira, a(s) Firmas(s) de:.....
GILSON RODRIGUES SOARES*****

Em test.da verdade. Santa Rita-PB 23/05/2017 11:22:20
Alexsandro Rolim Dantas - Escrevente
[2017-001956]EMOL:R\$ 19,23 FARPEN:R\$ 0,27 FEPJ:R\$ 1,85
SELO DIGITAL: AEY76168-40J6
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Alexsandro Rolim Dantas
Escrevente Autorizado

2º OFÍCIO DE NOTAS - REGISTRO DE IMÓVEIS
SANTA RITA - PARAÍBA
RUA JOÃO ALVES RODRIGUES, 53 - CENTRO
55.000-000 - SANTA RITA - PB

Reconheço, como autêntica e verdadeira, a(s) Firmas(s) de:.....
NALDO FELIX DO NASCIMENTO JUNIOR*****

Em test.da verdade. Santa Rita-PB 24/05/2017 08:19:41
Alexsandro Rolim Dantas - Escrevente
[2017-001967]EMOL:R\$ 19,23 FARPEN:R\$ 0,27 FEPJ:R\$ 1,85
SELO DIGITAL: AEY76197-M6JH
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Alexsandro Rolim Dantas
Escrevente Autorizado





CARNEIRO & MACÊDO ADVOGADOS
PROCURAÇÃO PARTICULAR
"Ad judicium et extra"

OUTORGANTE:

ALDO FÉLIX DO NASCIMENTO JUNIOR, OMSILEIRO,
CASANO, CPF nº 072.628.744-03, RESIDENTE E
DOMICILIADO NA RUA NIDEIA, S/Nº, ZONA RURAL,
MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PA

PODERES:

Pelo presente instrumento particular de Procuração, outorgo amplos, totais e especiais poderes, com o concurso das cláusulas "ad judicium et extra e Ad negotia", para em juízo ou fora dele, defender os direitos e interesses do Outorgante, para tanto, formular pedidos, assinar petições e intimações, apresentar recursos, em todos os Tribunais competentes e acompanhá-los até final decisão, conferindo poderes especiais para requisitar pedido de indenização do Seguro DPVAT junto a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT e suas respectivas consorciadas, bem como perceber qualquer valor oriundo do mencionado seguro DPVAT, peticionar e requisitar documentos em qualquer empresa privada, órgão, ainda que da Administração Pública, direta ou indireta, a nível federal, estadual e municipal, inclusive, autarquias, empresas públicas e empresas de economia mista, podendo ainda, confessar, variar, desistir, acordar, discordar, transigir, firmar compromissos ou acordos, declarar isenção de imposto de renda, abdicar valores que ultrapassem o limite de 60 salários mínimos, **DECLARAR EM NOME DO OUTORGANTE QUE O MESMO NÃO TEM CONDIÇÕES DE PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS. NOS TERMOS DO art. 3º DA LEI Nº 7.115/83, requerer justiça gratuita,** receber e dar quitação, receber citação, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, levantar precatório/alvará/requisição de pequeno valor - RPV, crédito referente ao valor devido, depositado em poupança, ou conta na Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, ou qualquer outra instituição bancária ou financeira, levantar a quantia prevista em contrato, referente a honorários, ficando ressalvado que os mesmos são devidos, em caso de desistência ou acordo por parte do ora Outorgante, sem a expressa concordância; presente mandato, de caráter irrevogável, e acompanhá-la até o seu final, em conjunto ou separadamente, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

OUTORGADO:

Aos Advogados **LUCIANO CARNEIRO DA CUNHA FILHO, inscrito na OAB/PB sob o número 17.923 e THALLES CÉSARE ARARUNA MACEDO DA COSTA, OAB/PB 19.907,** ambos com com escritório profissional situado à Rua 13 de Maio, nº 796, Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58.013-072;

cidade: JOÃO PESSOA/PA, data: 29 de AGOSTO de 2017

Aldo Félix do Nascimento Junior
outorgante

João Pessoa: Rua 13 de Maio, nº 796, Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58013-072 | Santa Rita: Rua Horácio Mendonça Furtado, nº 12, Centro
Fone: 3023-7146 | 98885-3624 | 99673-6982 E-mail: carneirodacunhaadv@gmail.com





CPF - Comprovante de Inscrição



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
072.628.744-03

Nome
NALDO FELIX DO NASCIMENTO JUNIOR

Nascimento
11/07/1992

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
A0B5.5FAD.2A17.4E9F

A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às **16:39:06** do dia **18/07/2013** (hora e data de Brasília)
dígito verificador: **00**



MARIA ANUNCIADA MARQUES DA SILVA
SIT RIBEIRA, S/N - AREA RURAL
SANTA RITA / PB CEP: 59919-000 (AG: 1)

Emissão: 16/08/2017 Referência: Ago / 2017

Classe/Subclasse: COMERCIAL/OUTROS SERVIÇOS E MONOFASICO
Roteiro: 9-9-800-4480 Nº medidor: 02029713077

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
R. 25 - Cristo Redentor, João Pessoa / PB - CEP: 58071-830
CNPJ: 09.026.165/0001-49 Insc. Est: 16.015.623-0

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica Nº 000 595 572
Cód. par. Deb. Automático: 0000229714

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Ago / 2017	16/08/2017	15/09/2017	36536563468 Insc. Est.

UC (Unidade Consumidora): 5/222971-4

Canal de contato

Anterior		Atual		Constante	Consumo	Dias
Data	Leitura	Data	Leitura			
14/07/17	1877	15/08/17	1881	4	204	23
Demonstrativo						
CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa	Valor Base Calc. (R\$)	Alc. (R\$)	Base Calc. (R\$)
				Tributos Total (R\$)	ICMS (R\$)	ICMS (R\$)
0801	Consumo em kWh	204,000	0,626280	127,55	127,55	25
0801	Adic. B. Amarela	3,01	3,01	25	0,75	3,01
0801	Adic. B. Vermelha	4,27	4,27	25	1,07	4,27
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS						
0807	CONTRIB. SERV. ILUM. PÚBLICA			4,59	0,00	0
0804	JUROS DE MORA 06/2017			1,23	0,00	0
0804	JUROS DE MORA 07/2017			0,81	0,00	0
0805	MULTA 06/2017			2,74	0,00	0
0805	MULTA 07/2017			2,26	0,00	0
0804	COMP. INDICADOR DIC TRIMESTRAL 06/2017			-7,15	0,00	0

CCI: Código de Classificação do Item TOTAL 139,51 134,83 32,70 134,83 1,31 8,03

Média últimos meses (kWh) 205
VENCIMENTO 23/08/2017
TOTAL A PAGAR R\$ 139,51

Histórico de Consumo (kWh)

192 | 210 | 225 | 201 | 239 | 195 | 192 | 191 | 199 | 199 | 209 | 225
Jul/17 Jun/17 Mai/17 Abr/17 Mar/17 Fev/17 Jan/17 Dez/16 Nov/16 Out/16 Set/16 Ago/16

RESERVAÇÃO DO APROVEITAMENTO
6e5c.4d04.104f.8362.8292.8742.9c55.039c.

Indicadores de Qualidade 6/2017 - Santa Rita

	Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIC MENSAL	11,81	10,39	NOMINAL
DIC TRIMESTRAL	22,03		220
DIC ANUAL	44,07		
DIC MENSAL	7,82	2,00	CONTRATADA
DIC TRIMESTRAL	15,64		LIMITE INFERIOR
DIC ANUAL	31,28		202
CMC	5,98	5,62	LIMITE SUPERIOR
DICR	16,60		201

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviço de Dist. de Energia PB	85,78	61,56
Compra de Energia	45,64	32,76
Serviço de Transmissão	1,23	0,88
Encargos Setoriais	5,87	4,21
Impostos Diretos e Encargos	0,00	0,00
Custos Serviços	0,00	0,00
Total	140,52	100,00

Valor do EUSD (Ref. 6/2017) R\$ 48,70

ATENÇÃO

Faturas em atraso

ENERGISA PARAIBA
Roteiro: 9-9-800-4480
Matrícula: 222971-2017-09-9

VENCIMENTO 23/08/2017
TOTAL A PAGAR R\$ 139,51

83600000001-5 39510054000-8 02229712017-6 089000009019-4





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIREÇÃO TÉCNICA



LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE NALDO FÉLIX DO NASCIMENTO JÚNIOR
DADOS DE NASCIMENTO 11/07/92
NOME DA MÃE MARIA ANUNCIADA MARQUES DA SILVA

DADOS EXTRAÍDOS

BOLETIM DE ENTRADA N.º 1.007.251
Nº PRONTUARIO 102.541
DATA DO ATENDIMENTO 13/06/17
HORA DO ATENDIMENTO
MOTIVO DO ATENDIMENTO ACIDENTE DE MOTOCICLETA
DIAGNÓSTICO (S) TRAUMATISMO HEPÁTICO GRAVE + TRAUMATISMO RENAL GRAVE
CID 10 S 36.1 + S 37.0

AVALIAÇÃO INICIAL:

Paciente jovem deu entrada neste hospital vítima de acidente de motocicleta (colisão moto x carro), há cerca de 2hs, apresentando dor abdominal, náuseas e vômitos, além de escoriações em membros inferiores e ferimento corto-contuso do hálux D. Glasgow 15. Avaliado pela equipe médica da urgência/emergência.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

TC do abdome
RX do tórax - AP
RX da bacia - AP
USG do abdome total - FAST

TRATAMENTO:

Traumatismo renal tipo V à TC. Presença de líquido livre na cavidade abdominal à USG. Sem alteração aos RX. Realizado internamento e tratamento cirúrgico do traumatismo renal e hepático grave pelo Dr. José Iran e Dr. Misael Eustáquio da Urologia e Cirurgia Geral e vice versa.

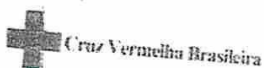
ALTA HOSPITALAR: 21/06/17
DATA DA EMISSÃO: 17/07/17

DR. EWERTON NORONHA TEIXEIRA
MÉDICO CLÍNICO
CRM: 2516

Dr. Ewerton Noronha Teixeira
CRM: 2516/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



GOVERNO
DA PARAÍBA

AV. ORESTES LISBOA, sn - PEDRO GONDIM - CNES: 123312 - Tel.: 8332165700

Boletim de Atendimento: 1007251



Identificação do paciente

ID 1180631	Nome NALDO FELIX DO NASCIMENTO JUNIOR			Sexo Masculino
Data de nascimento 11/07/1992	Idade 24 anos 11 meses 2 dias	Estado civil	Religião	Prontuário
Mãe MARIA ANUNCIADA MARQUES DA SILVA	Pai NALDO FELIX DO NASCIMENTO			
Escolaridade	Responsável (Parentesco) MARIA ANUNCIADA MARQUES DA SILVA - MAE			
DDD Móvel 83	Fone Móvel 981435301	DDD Fixo	Fone Fixo	
Tipo documento RG (IDENTIDADE)	Número documento 3300286	Nº Cns		
Local de procedência SANTA RITA	Tipo MUNICÍPIO			UF PB
Email	Naturalidade CABEDELO	CBO/R		

Endereço

CEP 58302000	Município de residência SANTA RITA	UF PB	Logradouro JOÃO PESSOA
Número SN	Complemento SITIO: RIBEIRA	Bairro MUNICÍPIOS	

Admissão

Data e Hora 13/06/2017 19:09:50	Número da pulseira 1000004474257	Convênio SUS
Especialidade CIRURGIA GERAL	Clinica	
Classificação de risco		

Caráter de atendimento	Motivo do atendimento ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Origem do paciente RUA
		Detalhe do acidente QUEDA / OUTROS

Indicadores e Transporte

Caso policial: Não	Plano de saúde Não	Veio de ambulância Não	Trauma Não
Meio de transporte CARRO PARTICULAR	Quem transportou		

Sinais Vitais

PA X	mmHg	Pulso	Temperatura
---------	------	-------	-------------

Exames complementares

Raio X []	Sangue []	Urina []	TC []	Liquor []	ECG []	Ultrasonografia []
-----------	-----------	----------	-------	-----------	--------	--------------------

Dados clínicos 13/06/2017 - 19:37 - Ce. Geral - 1º atendimento

Dr. Helton Veloso
Cir. Geral / Urologia
CRM-PB 7113

Diagnóstico	CID
Atendido por ANIELLY ARAUJO DOS SANTOS	Tempo 01min 07seg

39.48
24 80 x 40 mmHg
Imprimir
HGT = 385 mg/dL



Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090
Tel: 32165700
CNES: 2778696

Paciente NALDO FELIX DO NASCIMENTO JUNIOR		BAE 1007251	Data/Hora Entrada 13/06/2017 19:09:50	Data Baixa
Data de nascimento 11/07/1992	Idade 24	Sexo Masculino	CNS	Telefone de Contato (83) 981435301
Mãe MARIA ANUNCIADA MARQUES DA SILVA		Prontuário		
Endereço JOÃO PESSOA, SN - SITIO: RIBEIRA		Bairro MUNICÍPIOS	Município SANTA RITA	UF PB
Acidente QUEDA / OUTROS	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional HELTON VELOSO DE MOURA		Nº Cons. Regional 7113/
Data/Hora Classificação 13/06/2017 19:31:47		Data/Hora Prescrição 13/06/2017 19:46:47		

Anamnese

QUEDA DE MOTO HÁ 2H. FAZIA USO DE CAPACETE. NEGA PERDA DE CONSCIÊNCIA. REFERE DOR ABDOMINAL, NÁUSEAS E APRESENTA VÔMITOS. AO EXAME, CONSCIENTE E ORIENTADO, SEM TCE, TÓRAX NORMAL. ABDOME DOLOROSO À PALPAÇÃO EM HCD, PORÉM SEM IRRITAÇÃO PERITONEAL. BACIA ESTÁVEL. ESCORIAÇÕES EM MMIL FCC EM DORSO DO HÁLUX DIREITO. HD: TRAUMA FECHADO DE ABDOME

MEDICAÇÃO

SOLUÇÃO DE RINGER LACTATO, ADMINISTRAR 2000,0 ML VIA EV., AGORA, 0,0 (MGTSM)

CUIDADOS

SUTURA DE FERIMENTO, (OBSERVAÇÕES: HÁLUX DIREITO)

EXAME LABORATORIAL

HB + HT

EXAME DE IMAGEM

RADIOGRAFIA DE TORAX (PA), (INDICAÇÕES CLÍNICAS: TRAUMA)

ULTRASSONOGRÁFIA - FAST, (INDICAÇÕES CLÍNICAS: TRAUMA FECHADO DE ABDOME)

RADIOGRAFIA DE BACIA, (INDICAÇÕES CLÍNICAS: TRAUMA)

CID10

Código	Descrição
T14.9	Traumatismo não especificado

Dados coletados anteriormente ☐ utilizar na impressão?

Conduta

Em observação



Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto LucenaGOVERNO
DA PARAÍBA

ÁREA VERMELHA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel:

CNES: 6121221

Paciente NALDO FELIX DO NASCIMENTO JUNIOR	SAE 1007251	Data/Hora Entrada 13/06/2017 19:09:50	Data Baixa
Data de nascimento 11/07/1992	Idade 24	Sexo Masculino	CNS
Mãe MARIA ANUNCIADA MARQUES DA SILVA			Telefone de Contato (83) 981435301
Endereço JOÃO PESSOA, SN - SÍTIO: RIBEIRA	Bairro MUNICÍPIOS	Município SANTA RITA	UF PB
Acidente QUEDA / OUTROS	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional GUSTAVO URQUISA LEITE	Nº Cons. Regional 7429/PB
Data/Hora Classificação 13/06/2017 19:31:47		Data/Hora Prescrição 13/06/2017 20:56:14	

Anamnese

PACIENTE APRESENTA FAST COM LIQUIDO LIVRE E SINAIS DE FRATURA RENAL. APRESENTA-SE ESTÁVEL HEMODINAMICAMENTE, COM FC DE 88BPM, HB DE 12.1G/DL. ORIENTADO PELA UROLOGIA, TC CONTRASTADA PARA CLASSIFICAÇÃO DE LESÃO RENAL.

EXAME DE IMAGEM

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN, (INDICAÇÕES CLÍNICAS: COM CONTRASTE EV E PADRÃO DE EXCREÇÃO RENAL)

Conduta

Em observação

Dr. Gustavo Urquiza Leite
Cirurgia Geral
CRM-PB 7429GUSTAVO URQUISA LEITE
(7429/PB)

NALDO FELIX DO NASCIMENTO JUNIOR



Dr. Helton Veloso
Cir. Geral / Urologia
CRM-PB 7113

HELTON VELOSO DE MOURA
(7113/)

NALDO FELIX DO NASCIMENTO JUNIOR





EVOLUÇÃO DO PACIENTE



BE/PRONTUÁRIO

Nome do paciente

Nelson Felix do Nascimento

DATA	HORA	DESCRIÇÃO DA EVOLUÇÃO
14/06/17		1.º Po Refractive D + Hipertens. (lesão hipertensiva extensa) Paciente evolui estável hemodinamicamente c/ SV6. Abdomine flácido. SV2 com débito satisfatório e claro. Col. Mantido Prescrição pela cirurgia geral.
15/06/17		2.º Po Refractive D + Hipertens. Estável hemodinamicamente c/ SV6. SV2 com débito claro Col. Alta da Urologia Acompanhamento pela cirurgia geral.
17/06/17		No momento do atendimento, o paciente verbaliza querer alta a pedido devido ao ambiente (está com febre). Realizado apoio psicológico e orientação ao paciente que encontra-se devidamente consciente das consequências deste ato (alta a pedido).

Dr. Leonardo de Andrade
Urologista
CRM-FS 6799
CPF 02480368429

Dr. Leonardo de Andrade
Urologista
CRM-FS 6799
CPF 02480368429

Mayara Cardoso
Psicóloga
CRM-1316549

F(NG).ENF.018-1

 Cruz Vermelha BrasileiraHospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto LucenaGOVERNO
DA PARAÍBAINTERNO, S/N -
CNES: 454546 - Tel.:Impresso por: RODRIGO
RODRIGUES DOS SANTOS
GONCALVES
Em: 18/06/2017 11:11:25

Paciente FRANCISCO LOURIVAL DOS SANTOS	Boletim de Atendimento 993437	Data/Hora Entrada 12/04/2017 07:19:14	Data/Hora Saída
Data de nascimento 28/05/1943	Idade 74	Sexo Masculino	CNS 700008998921906
Tempo de Internação 2m 4d 15h 22min	Convênio SUS	Prontuário 101461	Plantão DIURNO

EVOLUÇÃO DO PACIENTE (RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS GONCALVES - 18/06/2017 11:11:20)**EVOLUÇÃO DO PACIENTE**

DESCRIÇÃO DA EVOLUÇÃO:

PO. EXERESE DE MENINGIOMA # PNEUMONIA

PACIENTE EVOLUI EGRUIM, SONOLENTO, TAQUIDISPNEICO COM VENTURI, AFEBRIL, CONSTIPADO .
AR = MV PRESENTE COM CREPTOS E SIBÍLOS

ACV= RC R 2T BNF SS

ABD= ABDOME GLOBOSO, FLACIDO

CD= AGUARDANDO CULTURAS/ MANTER ESQUEMA MEROPENEM+ TEICOPLAMINA/ FLEET ENEMA (CONSTIPADO HÁ VÁRIOS DIAS/ REPOR POTÁSSIO (2,5)/ CHAMAR PLANTONISTA EM CASO DE PIORA/ DEIXO DIETA LAXATIVA, LUFTAL E ÓLEO MINERAL/ INTENSIFICAR FISIOTERAPIA RESP. E NBZ

Seção: POSTO IA - ENF 2 Leito: 0003 - CLÍNICA MÉDICA

Profissional responsável pela informação: RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS GONCALVES

Número Conselho: 5993



Sistema Único de Saúde		LAUDO PARA SOLICITAÇÃO /AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL fls. 1/2	
IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE (SOLICITANTE)			
1 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SOLICITANTE		2 - CNES	
IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE			
3 - NOME DO PACIENTE		4 - N.º DO PRONTUÁRIO	
5 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)		7 - SEXO	
9 - NOME DA MÃE		8 - RAÇA/COR	
11 - NOME DO RESPONSÁVEL		10 - TELEFONE DE CONTATO	
13 - ENDEREÇO (RUA, N.º, BAIRRO)		12 - TELEFONE DE CONTATO	
14 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA		17 - CEP	
15 - CDD, IBGE MUNICÍPIO		16 - UF	
PROCEDIMENTO SOLICITADO			
18 - CDD DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL		19 - NOME DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL	
PROCEDIMENTO(S) SECUNDÁRIO(S)			
21 - CDD DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO	22 - NOME DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO	23 - CDD	24 - NOME DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO
25 - CDD DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO	26 - NOME DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO	27 - CDD	28 - NOME DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO
29 - CDD DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO	30 - NOME DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO	31 - CDD	32 - NOME DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO
33 - CDD DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO	34 - NOME DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO	35 - CDD	36 - NOME DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO
JUSTIFICATIVA DO(S) PROCEDIMENTO(S) SOLICITADO(S)			
37 - CID 10 PRINCIPAL - 38 - CID 10 SECUNDÁRIO - 39 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS			
40 - OBSERVAÇÕES			
SOLICITAÇÃO			
41 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE		42 - DATA DA SOLICITAÇÃO	
43 - DOCUMENTO		44 - N.º DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE	
AUTORIZAÇÃO			
45 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR		46 - COD. ÓRGÃO EMISSOR	
47 - DOCUMENTO		48 - N.º DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR	
49 - ASSINATURA E CARIMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO)		50 - DATA DA AUTORIZAÇÃO	
51 - ASSINATURA E CARIMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO)		52 - N.º DA AUTORIZAÇÃO (APAC)	
53 - PERÍODO DE VALIDADE DA APAC		54 - NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE EXECUTANTE	
55 - CNES			

Repetição de nos-frase confuso
 de alidade

37 - CID 10 PRINCIPAL - 38 - CID 10 SECUNDÁRIO - 39 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

21 - CDD DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO
 22 - NOME DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO
 23 - CDD
 24 - NOME DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO
 25 - CDD DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO
 26 - NOME DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO
 27 - CDD DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO
 28 - NOME DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO
 29 - CDD DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO
 30 - NOME DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO
 31 - CDD DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO
 32 - NOME DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO
 33 - CDD DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO
 34 - NOME DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO
 35 - CDD DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO

18 - CDD DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL
 19 - NOME DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL

14 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA
 15 - CDD, IBGE MUNICÍPIO
 16 - UF
 17 - CEP
 11 - NOME DO RESPONSÁVEL
 13 - ENDEREÇO (RUA, N.º, BAIRRO)
 12 - TELEFONE DE CONTATO
 10 - TELEFONE DE CONTATO
 9 - NOME DA MÃE
 8 - RAÇA/COR
 7 - SEXO
 5 - DATA DE NASCIMENTO
 4 - N.º DO PRONTUÁRIO
 3 - NOME DO PACIENTE
 2 - CNES

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SOLICITANTE
 2 - CNES

RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: Thalles Cesar Araruna Macedo da Costa BE/Prontuário: _____
Idade: _____ Sexo: () Masculino () Feminino Cor: _____ Data: ____/____/____
Clínica/Setor: _____ EMP: _____ LR: _____
Cirurgia: Proctotomia
Cirurgião: Levi Lima 1º Assistente: Ulisses
2º Assistente: Bruno 3º Assistente: _____
Instrumentador: _____ Anestesista: _____
Tipo de Anestesia: _____ Horário: Início ____:____: Término ____:____:

Diagnóstico Pós-Operatório	CID
<u>Trombose</u>	

Procedimentos Cirúrgicos	Código
<u>Proctotomia</u>	

Acidente durante Ato Cirúrgico: () Sim () Não. Descrição: _____

Biopsia de Congelação: () Sim () Não

Encaminhamento do Paciente Após Ato Cirúrgico:

() Enfermaria () Terapia Intensa () Residência () Óbito durante Ato Cirúrgico

Médico/CRM: _____


CRM 5622

João Pessoa, 13 / 06 / 17

F(NG).ASCIR.009-1



RELATÓRIO DE CIRURGIA

DESCRIÇÃO DA CIRURGIA	
Posição e Preparo:	Posição dorsal
Incisão:	Umbilical
Achados:	Lesão renal grau 5
Conduta:	Ressecamento radical de tumor renal Drenagem do rim Drenagem e ligadura dupla de alças de hilo renal Retirado do rim direito
Fechamento:	(Pele cirúrgica fechada)
Observação:	Anestesia local perfurada mantida, sem operação pela cirurgia geral

Dr. José Manoel
190200016
CRM 5022

João Pessoa, 13/06/17

Médico/CRM: _____

F(NG).ASCIR.009-1





CRUZ VERMELHA
BRASILEIRA

RELATÓRIO DE CIRURGIA

HEETSIL

Nome: Valdo Felix do Nascimento Jr BE/Prontuário: 1007254
Idade: 24 Sexo: ☒ Masculino () Feminino Cor: _____ Data: 13/06/17
Clínica/Setor: _____ EMP: _____ LR: _____
Cirurgia: Laparotomia Exploradora
Cirurgião: Dr. Nisael 1º Assistente: Dr. José Tavares
2º Assistente: MRZ Bruno 3º Assistente: MRZ Rodelpho
Instrumentador: _____ Anestesista: _____
Tipo de Anestesia: _____ Horário: Início _____: _____ Término _____: _____

Diagnóstico Pós-Operatório	CID
<u>Trauma Abdominal Grave</u>	
<u>Trauma +</u>	
<u>Trauma +</u>	
<u>Trauma +</u>	
<u>Trauma +</u>	
<u>Trauma +</u>	

Procedimentos Cirúrgicos	Código
<u>Laparotomia Exploradora +</u>	
<u>Hepatectomia +</u>	
<u>Neprectomia P.</u>	

Acidente durante Ato Cirúrgico: () Sim ☒ Não. Descrição: _____

Biopsia de Congelação: () Sim ☒ Não

Encaminhamento do Paciente Após Ato Cirúrgico:

() Enfermaria () Terapia Intensiva () Residência () Óbito durante Ato Cirúrgico

Médico/CRM: Dr. Nisael + Dr. R. Andrade
Médico Residente
Cirurgia Geral
CRM: 226367

João Pessoa, 13/06/17

F(NG).ASCIR.009-1



DESCRIÇÃO DA CIRURGIA	
Posição e Preparo:	Paciente em DDH sob anestesia geral. Antissepsia + Aplicação Lâmpas Estéreis
Incisão:	Mediana Xifo-umbilical por planos até cavidade abdominal.
Achados:	Lesão Hepática Extensa + Hemoperitônio. Hemotoma Retroperitoneal à D.
Conduta:	Aproxição com Cetgut. Desmembração D conforme descrição que segue em anexo. Inventário da Cavidade. Revisão de Hemostasia. Irrigação com SFO, 5% e Aproximação do conteúdo.
Fechamento:	Síntese por planos até pele.
Observação:	

Médico/CRM:

Dr. Nival

Bruno N. Andrade
Médico Residente
Cirurgia Geral
CRM-PB 6357

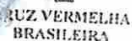
João Pessoa, 13 de 11.

F(NG).ASCIR.009-1



Nota de Saia Cirúrgica

NOME DO PACIENTE: <u>Naldo Felix do Nascimento Junior</u>							
IDADE: <u>24</u>	RE: <u>003251</u>	CONTÁBIL	ENFERMARIA	LEITO:			
CIRURGIA: <u>PR. C. R. G. de L. P. R. O. R. O. N. I. A. E. X. P. L. O. R. A. D. O. R. + N. E. F. R. E. G. O. N. I. A. (B)</u>							
CIRURGIÃO: <u>Wagner</u> PAUX: <u>Bruno</u> 2ª AUX:							
ANESTESIA: <u>geral</u>							
ANESTESISTA: <u>Dr. Felipe</u>							
INSTRUMENTADOR: <u>Valdeir</u>							
DATA: <u>06/11</u> TEMPO CIRÚRGICO - ANESTESIA: INÍCIO: <u>21:00</u> : CIRURGIA: INÍCIO: <u>21:50</u> : <u>23:30 + 95</u>							
ÍNDICE DE RISCO DE CIRÚRGIA - ASA (AMERICAN SOCIETY OF ANESTHESIOLOGISTE) ASA 1 () ASA 2 () ASA 3 () ASA 4 () ASA 5 ()							
GRAU DE CONTAMINAÇÃO () LIMPA () CONTAMINADA () INFECTADA () POTENCIALMENTE CONTAMINADA							
MEDICAÇÕES ANESTÉSICAS QTD.							
ALFENTANIL				MATERIAIS CONT.	QTD.	FIOS	QTD.
BUPIVACAÍNA ISORÁRICA		<u>Solo F. 500</u>	<u>06</u>	JELCO Nº18	<u>02</u>	FIO CAT GUT CROMADO Nº	<u>06</u>
BUPIVACAÍNA PESADA		<u>Solo R. 500</u>		JELCO Nº20		FIO CAT GUT CROMADO Nº	
CETAMINA				JELCO Nº22		FIO DE AÇO Nº	
DROPERIDOL				JELCO Nº24		FIO DE AÇO Nº	
ETOMIDATO				KIT SIST. DREN. TORÁXICA Nº		FIO DE NYLON Nº	<u>2-0</u>
FENOBARBITAL		SOLUÇÕES	QTD.	LÂMINA BISTURI Nº11		FIO DE NYLON Nº	<u>3-0</u>
FENTANIL		ÁLCOOL ETÍLICO 70%		LÂMINA BISTURI Nº13		FIO DE NYLON Nº	
FLUMAZENIL		PVPI DEGERMANTE		LÂMINA BISTURI Nº23		FIO POLIGLACTINA Nº	
ISOFLURANO		PVPI TINTURA <u>ML</u>	<u>200</u>	LÂMINA BISTURI Nº24		FIO POLIGLACTINA Nº	<u>1-0</u>
LEVOPRIVACAÍNA C/ VASO		PVPI TÓPICO		LÂMINA DE DERMÁTOMO	<u>01</u>	FIO POLIPROPILENO Nº	
LEVOPRIVACAÍNA S/ VASO		SABÃO ANTISÉPTICO		LÂMINA DE ENXERTO		FIO POLIPROPILENO Nº	
LIDOCAÍNA C/ VASO		MATERIAIS	QTD.	LUVA DE PROCEDIMENTO PAR.	<u>10</u>	FIO POLIPROPILENO Nº	
LIDOCAÍNA S/ VASO		AGULHA 13X4.5		LUVA ESTÉRIL Nº7,0	<u>03</u>	FIO POLIGLACTINA Nº	
MIDAZOLAN	<u>01</u>	AGULHA 25X07	<u>03</u>	LUVA ESTÉRIL Nº7.5	<u>02</u>	FIO SEDA Nº	
MORFINA	<u>01</u>	AGULHA 25X08	<u>02</u>	LUVA ESTÉRIL Nº8,0	<u>02</u>	FITA CARDÍACA	
NIMBÍUM	<u>01</u>	AGULHA 40X12	<u>03</u>	LUVA ESTÉRIL Nº8.5		MATERIAL ESPECIAL	QTD.
PANCURÔNIO		AGULHA PERIDURAL Nº16		MÁSCARA CIRÚRGICA	<u>03</u>	CATETER DE PIC	
PETIDINA		AGULHA PERIDURAL Nº17		MULTIVIAS		CIMENTO CIRÚRGICO	
PROPOFOL	<u>02</u>	AGULHA PERIDURAL Nº18		PERFURADOR DE SORO		CLIP TITÂNIO LIGADURA	
RAMIFENTANIL		AGULHA RAQUI Nº25G		SCALP Nº19		FIO DE KIRSCHNER Nº	
ROCURÔNIO	<u>01</u>	AGULHA RAQUI Nº26G		SCALP Nº21		FIO DE KIRSCHNER Nº	
SEVOFLURANO	<u>01</u>	AGULHA RAQUI Nº27G		SERINGA 3ML		FIO STEINMAN Nº	
SUXAMETÔNIO	<u>01</u>	ALGODÃO ORTOPÉDICO		SERINGA 5ML		FIO STEINMAN Nº	
TIOPENTAL	<u>01</u>	ATADURA DE CREPOM	<u>10</u>	SERINGA 10ML	<u>04</u>	GRAMPEADOR CIRÚRGICO	
MEDICAÇÕES	QTD.	ATADURA GESSADA	<u>10</u>	SERINGA 20ML	<u>02</u>	HEMOST. ABSORVÍVEL	
ADRENALINA		BOLSA P/ COLOSTOMIA	<u>02</u>	SONDA ASP. TRAQUEAL Nº8		KIT DERIVA. VENTRICULAR	
ÁGUA DESTILADA	<u>02</u>	CÂNULA P/ TRAQUEOSTOMIA Nº		SONDA ASP. TRAQUEAL Nº10		PRÓTESE VASCULAR	
ATROPINA		CATETER DE OXIGÊNIO	<u>01</u>	SONDA ASP. TRAQUEAL Nº12		KIT. PAM	
BENTRA		CATETER EMBOLEC ARTERIAL Nº		SONDA ASP. TRAQUEAL Nº14	<u>01</u>	FIXADOR EXTERNO	
CEFAZOLINA	<u>02</u>	CATETER EPIDURAL Nº16		SONDA ASP. TRAQUEAL Nº16		EMPRESA	
DEXAMETASONA	<u>01</u>	CATETER EPIDURAL Nº17		SONDA FOLEY 2VIAS Nº12		PARAFUSOS CORTICAIS	
DIPIRONA SÓDICA		CATETER EPIDURAL Nº18		SONDA FOLEY 2VIAS Nº14		PARAFUSOS CORTICAIS	
EFEDRINA		CERA PARA OSSO		SONDA NASOG. CURTA		PARAFUSOS ESPONJOSO	
FUROSEMIDA		COLET. URINA FECHADO	<u>01</u>	SONDA NASOG. LONGA	<u>19</u>	PARAFUSOS ESPONJOSO	
GLICOSE 50%		COMPRESSAS CIRÚRGICAS	<u>04</u>	SONDA URETRAL Nº	<u>16</u>	PARAFUSOS MALEOLAR	
GLUCONATO DE CÁLCIO		COMPRESSAS CIRÚRGICAS		TORNEIRINHA		PARAFUSOS MALEOLAR	
HIIDROCORTISONA		DRENO DE PENROSE		TUBO ENDOTRAQUEAL Nº	<u>01</u>	PLACA	
LIDOCAÍNA GELÉIA		DRENO DE SUÇÃO		TUBO ENDOTRAQUEAL Nº		PLACA	
ONDASENTRONA		ELETRODOS	<u>05</u>	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº		EQUIPAMENTOS	
PLASIL		EQUIPO MACROGOTAS	<u>04</u>	TUBO SILICONE (LATEX)	<u>02</u>	() ASPIRADOR	
PROSTIGMINE		EQUIPO TRANSF. SANGUE				() BISTURI ELÉTRICO	
PROTAMINA		EQUIPO MICROGOTAS				() CAPNÓGRAFO	
TENOXICAN		ESPONJA DE PVPI	<u>05</u>			() CARDIOMONITOR	
		ESPARADRAPO	<u>01</u>			() DESFIBRILADOR	
		GAZES	<u>15</u>			() FOCO AUXILIAR	
		GAZES ALGODOADAS				() FOCO CENTRAL	
		GEL ELETROLÍTICO <u>ML</u>	<u>40</u>			() MICROSCOPIO	
		JELCO Nº14				() OXÍMETRO DE PULSO	
		JELCO Nº16	<u>01</u>			() P.A. INVASIV/ÃO INVASIVA	
						() PERFURADOR ELÉTRICO	
						() SERRA	
						CIRCULANTE	



FICHA DE ANESTESIA

[illegible]



**JOÃO
PESSOA**
PELA VIDA MELHOR

SUS



Sistema
Único
de Saúde

CNPJ 08.806.754/0001-45

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade de Atendimento LIPA VALENTINA

Rua Estevan Lopes Galvão - s/n

Valentina de Figueiredo - CEP 58064-090

João Pessoa - PB

R/ Nalao Felix

lipo val

1. lipo val 600mg

comer a cp de 18h
e 18h

2. Neutrofer — 100

comer a cp por
dia, 03 vezes.

Q

02/07/17

ASSINATURA DO PROFISSIONAL COM CARIMBO
1ª via - usuário

Melhora sua letra: uma má interpretação pode trazer prejuízos ao paciente
Av. Epitácio Pessoa, 1324 - Torre João Pessoa - PB - Fone: (83) 3214.7922



RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

FUNDAÇÃO GOVERNADOR FLÁVIO
RIBEIRO COUTINHO
CNPJ: 09.433.715/0001-02
Endereço Completo: AV. FLÁVIO RIBEIRO
COUTINHO, 202 - CENTRO
Tel. 83-3229-1039 Cidade: SANTA RITA
UF: PB

1ª via retenção da farmácia ou drogaria
2ª via orientação ao paciente

CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO

Paciente:

Endereço:

Prescrição

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome Completo: _____

Ident. _____ Órgão emissor _____

Endereço Completo: _____

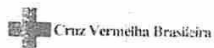
Cidade: _____ UF: _____

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Assinatura do Farmacêutico

Data ____/____/____





Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



GOVERNO
DA PARAÍBA

Receituário

Paciente: NALDO FELIX DO NASCIMENTO JUNIOR

Idade 24

Data: 04/07/2017 11:15:51

Sexo: Masculino

CPF: Não
Informado

BAE: 1011378

USO ORAL

1. LEVOFLOXACINA 500MG ----- 01 CX

TOMAR 01 COMPRIMIDO AO DIA POR 10 DIAS

Dr. JOSE MOREIRA DOS SANTOS NETTO
7065/PB

HEETSH - Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena
Av. Orestes Lisboa, S/N Conj. Pedro Gondim João Pessoa - Paraíba - Cep: 58031-090





Poder Judiciário da Paraíba

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a parte suplicante para, no prazo de quinze dias, colacionar aos autos documento comprobatório de requerimento administrativo, sob pena de extinção.

João Pessoa, 14/11/2017

Juiz(a) de Direito





Poder Judiciário da Paraíba

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a parte suplicante para, no prazo de quinze dias, colacionar aos autos documento comprobatório de requerimento administrativo, sob pena de extinção.

João Pessoa, 14/11/2017

Juiz(a) de Direito





Poder Judiciário da Paraíba
11ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número	do	Processo:	0842890-45.2017.8.15.2001
Classe:		PROCEDIMENTO	COMUM (7)
A s s u n t o :			[S E G U R O]
Polo ativo:	AUTOR:	NALDO FELIX DO NASCIMENTO JUNIOR	
Polo passivo:	RÉU:	MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A	

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo assinado no despacho retro, sem manifestação do autor; pelo que, em conformidade com o mesmo, faço os autos conclusos para sentença.

JOÃO PESSOA, 30 de abril de 2019
SIMON ABRANTES PINHEIRO BARBOSA



EM ANEXO.



CARNEIRO & MACÊDO

Advocacia

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL
DE JOÃO PESSOA NO ESTADO DA PARAÍBA

Processo nº 0842890-45.2017.8.15.2001

NALDO FELIX DO NASCIMENTO JUNIOR, já devidamente qualificado nos autos da Ação em epígrafe, por seus procuradores e advogados, legalmente constituídos, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do comprovante de requerimento administrativo.

Nesses termos, pede deferimento.
João Pessoa (PB), 09 de maio de 2019.

THALLES CÉSARE A. MACÊDO DA COSTA **LUCIANO CARNEIRO DA C. FILHO**
OAB/PB 19907 **OAB/PB 17.923**



Rio de Janeiro, 05 de Outubro de 2018

Aos Cuidados de: **NALDO FELIX DO NASCIMENTO JUNIOR**

Nº Sinistro: **3180458511**

Vitima: **NALDO FELIX DO NASCIMENTO JUNIOR**

Data do Acidente: **13/06/2017**

Cobertura: **INVALIDEZ**

Procurador: **LUCIANO CARNEIRO DA CUNHA FILHO**

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180458511**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 13444977

Pag. 01385/01386 - carta_01 - INVALIDEZ



00010693





Poder Judiciário da Paraíba
11ª Vara Cível da Capital

Vistos, etc.

1. Defiro a justiça gratuita;
2. Recebo a inicial vez que presente os requisitos previstos no art. 319 e seguintes do CPC;
3. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, vez que se trata de ação de cobrança de DPVAT, onde a Seguradora somente concilia após realização de perícia, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art. 139, IV do CPC/2015, Enunciado 35 da ENFAM e calcado direito fundamental constitucional à duração razoável do processo e dos meios que garantam sua celeridade de tramitação (art.5º, LXXVIII da CF);
4. Cite-se e intime-se (do item supra) a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, advertindo-se que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC;
5. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I – havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II – havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III – em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção);
6. Via digitalmente assinada deste *decisum* poderá servir como mandado.

Citações e intimações necessárias. Cumpra-se.

João Pessoa, *data da assinatura eletrônica*

